

CONTRATO Nº 2018010801/2018
PROCESSO Nº P023746/2018

CONTRATO Nº 2018010801 QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA DA CULTURA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E
A EMPRESA FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº. 1250, Centro, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretaria de Cultura Juventude, Esporte e Lazer, por Seu Secretário, **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, Brasileiro, portador(a) do RG sob o nº 2003009188679 SSP-CE, e o CPF nº. 055.031.464-41, residente e domiciliado em Sobral – CE, e a Empresa **FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com sede na Rua. Ieda Pesarine Ferreira, 130 - AP. 122 - BL 01- Residencial Ouro Verde - Jardim. Santa Cruz, CEP: 86084-610, Fone: (43) 3328-2290, inscrita no CNPJ sob o nº 05.858.023/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **SR. MARCELO CORRÊA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.379.613-3, e do CPF nº 698.060.129-68, residente e domiciliada(o) em Londrina-PR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratado(s):

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	UND	QNTD	Valor Unt do item R\$	Valor total do item R\$
1	CAFÉ, TORRADO E MOIDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGENEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, CERTIFICADO QUALIDADE NA CATEGORIA	ODEBRECHT	UND	1042	3,50	R\$ 3.647,00



TRADICIONAL, EMITIDO PELA ABIC, C/ NQM (NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE) CORRESPONDENTE 4,5 PONTOS, CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO USO DO SELO PUREZA ABIC VALIDO 6 (SEIS) MESES, EMBALAGEM A VACUO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA COM NO MÍNIMO 80% DO PRAZO DETERMINADO PELO FABRICANTE, PACOTE 250.0 GRAMAS						
CAFÉ, TORRADO E MOIDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGENEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, CERTIFICADO QUALIDADE NA CATEGORIA TRADICIONAL, EMITIDO PELA ABIC, C/ NQM (NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE) CORRESPONDENTE 4,5 PONTOS, CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO USO DO SELO PUREZA ABIC VALIDO 6 (SEIS) MESES, EMBALAGEM A VACUO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA COM NO MINIMO 80% DO PRAZO DETERMINADO PELO FABRICANTE, PACOTE 250.0 GRAMAS	ODEBRECHT	UND	286	3,50	R\$ 1.001,00	
					VALOR GLOBAL: R\$ 4.648,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 4.648,00** (Quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos de cada Secretaria e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.27.812.0047.1.217.3.3.90.30.00

22.01.27.813.0047.2.213.3.3.90.30.00

22.01.27.812.0047.2.216.3.3.90.30.00

22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.30.00

22.01.11.334.0049.2.235.3.3.90.30.00

22.01.13.244.0049.2.236.3.3.90.30.00

22.01.13.392.0048.2.255.3.3.90.30.00

22.01.27.812.0047.2.264.3.3.90.30.00

22.01.04.122.0070.2.274.3.3.90.30.00



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento: 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **SRA. ANTÔNIA CRISTINA FROTA FONTELES LOPES**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 17 de agosto de 2018.


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
CONTRATANTE


MARCELO CORRÊA
Fomento Distribuidora LTDA - ME
CONTRATADO

FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME.
CNPJ: 05.858.023/0001-55
I. E. 907.57980-80

TESTEMUNHAS:

1. Adriana de Conceição da Silva
CPF: 853.689.623-04

2. Renando Lourenço
CPF: 042.395.623-52


VISTO: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE
OPB 24.704

MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – José Milton Anastacio Alves Junior – Representante da GLOBAL SERVIÇOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA. Sobral, 17 de agosto de 2018. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2018 – SECOMP -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** IVAN DE AZEVEDO PONTE-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.069.397/0001-01, representada pelo Sr IVAN DE AZEVEDO PONTE. **OBJETO:** “Contratação de empresa para Aquisição de Materiais para Manutenção de Vias e Ruas do Município de Sobral - LOTE 05”. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 118/2018. **VALOR:** R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO ARAUJO SOUZA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Ivan de Azevedo Ponte – Representante da IVAN DE AZEVEDO PONTE-ME. Sobral, 17 de agosto de 2018. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2018 – SECOMP -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** IVAN DE AZEVEDO PONTE-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.069.397/0001-01, representada pelo Sr IVAN DE AZEVEDO PONTE. **OBJETO:** “Contratação de empresa para Aquisição de Materiais para Manutenção de Vias e Ruas do Município de Sobral - LOTE 10”. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 118/2018. **VALOR:** R\$ 30.180,00 (trinta mil cento e oitenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO ARAUJO SOUZA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Ivan de Azevedo Ponte – Representante da IVAN DE AZEVEDO PONTE-ME. Sobral, 17 de agosto de 2018. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2018 – SECOMP -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** IVAN DE AZEVEDO PONTE-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.069.397/0001-01, representada pelo Sr IVAN DE AZEVEDO PONTE. **OBJETO:** “Contratação de empresa para Aquisição de Materiais para Manutenção de Vias e Ruas do Município de Sobral - LOTE 11”. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 118/2018. **VALOR:** R\$ 21.189,00 (vinte e um mil cento e oitenta e nove reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO ARAUJO SOUZA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Ivan de Azevedo Ponte – Representante da IVAN DE AZEVEDO PONTE-ME. Sobral, 17 de agosto de 2018. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2018 – SECOMP -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** IVAN DE AZEVEDO PONTE-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.069.397/0001-01, representada pelo Sr IVAN DE AZEVEDO PONTE. **OBJETO:** “Contratação de empresa para Aquisição de Materiais para Manutenção de Vias e Ruas do Município de Sobral - LOTE 12”. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 118/2018. **VALOR:** R\$ 70.506,00 (setenta mil quinhentos e seis reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO ARAUJO SOUZA.

contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Ivan de Azevedo Ponte – Representante da IVAN DE AZEVEDO PONTE-ME. Sobral, 17 de agosto de 2018. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 065/2018 – SECOMP -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** GLOBAL SERVIÇOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, representada pelo Sr JOSÉ MILTON ANASTACIO ALVES JUNIOR. **OBJETO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n° 065/2018-SECOMP, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n° 103/2018-SECOMP/CPL, para Contratação de empresa especializada para a realização de Serviços de Confecção de Placas (fornecimento e montagem) com objetivo de Sinalizar os Pontos Turísticos de Sobral – LOTE 01, tendo em vista a necessidade de incluir nova dotação ao Contrato em tela, qual seja: 2501.15.451.040.2170.33.90.3 9.00.01.01.18 (recursos federais). **DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2018. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N° 2018010801 2018 – SECJEL -
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. **CONTRATADA:** Empresa FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, representada neste ato pelo Sr. MARCELO CORRÊA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 4.648,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. Sobral-CE, 17 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Sr. MARCELO CORRÊA – Representante da FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA – ME - Sebastião Martins da Frota Neto – COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2018 – SESEC -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa V SOARES MILITÃO FILHO – ME, representada pelo Sr. VALDECI SOARES MILITÃO FILHO. **OBJETO:** Contratação da empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE BORRACHARIA para atender a Secretaria de Segurança e Cidadania, para consertos de pneus e remendos para os veículos desta Secretaria. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n° 08/2018. **VALOR:** R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Francisco Sousa Farias Junior, matrícula - 8164. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, de 16 de agosto de 2018 a 15 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA – Valdeci Soares Militão Filho – Representante da Empresa V SOARES MILITÃO FILHO – ME. Flávio Antonio Pedrosa Ximenes – COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2018